

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 18/60

Assunto Auxílio para a viatura policial local

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão Em 31-5-63 - Rejeitado - Anna -

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Adiado até próxima Sessão a pedido do autor

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI No. 18 1.960

2
A

Dispõe sobre auxílio para a viatura policial da Delegacia de Polícia local.

A Câmara Municipal Decreta, e eu Prefeito de Bragança Paulista promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º.)-Fica concedido pela Prefeitura local, um auxílio de Cr\$. 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para a manutenção da viatura policial distribuído a Delegacia de Polícia local.

Art. 2º.)-No corrente exercício o auxílio será de Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 3º.)-O disposto do art. 1º. entrará em vigor dia 1º. de Janeiro de 1.961, devendo constar no próximo orçamento a verba necessária.

Art. 4º.)-O auxílio para o corrente ano, destina-se a retificar o motor do "JEEP", que está parado necessitando àquele serviço.

Art. 5º.)-O disposto do Art. 2º. e 4º., correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º.)-No orçamento para 1.961 deverá estar a verba necessária para execução no disposto no art. 1º. desta Lei.

Art. 7º.)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se a disposição em contrário.

Salas das seções

1.960

Celso de Fiori

Vereador pelo P.S.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins,
Sala das Sessões,

19/3/1960
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO N.º 000042

EXPEDIENTE

ALA DAS SESSÕES.

195

JUSTIFICATIVA

A viatura policial que presta serviço ao Município há cerca de dois anos, e dada a situação topográfica da comuna, contribue para maiores desgastos de peças, além de ter no Município quatro distrito populosos, que constantemente reclama a presença da viatura para serviço policial; a verba destinado pelo Estado é insuficiente para combustível e manutenção.

Para que o serviço policial em que uza-se a viatura não sofra solução de continuidade urge que , a Prefeitura conceda a

a verba solicitada, à exemplo de outros Municípios que assim o faz.

A viatura policial, tem também prestado serviços para o Centro de Saúde, conduzindo doentes, onde a estrada não se presenta para a viatura referida Posto. Assim sendo peço aos meus nobres pares, a aprovação deste projeto de Lei, pelo qual ser o mesmo de grande interesse público.

Sala das sessões ordinárias, 00.000,88 1.960

Celso de Fiorita

Vereador pelo P.S.P., 00.000,88 1.960

Até. 1960



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

O projeto é ilegal e imprudente - O Município
não pode subvenções em favor do Estado. É im-
portante dar as necessárias condições financeiras
da Prefeitura Municipal - Em 26.4.60,

afim de Dr. H. - Relator

Estou de acordo, com o parecer
do Pres. Relator.

29.4.60

Sendo o Município autônomo e podendo dispor livremente daquilo que arrecada, nada obstaria a concessão do auxílio. Sendo o projeto, a meu ver, legal, é no entanto - e nisso acompanho o edil relator - inóportuno. Nem tanto pelas "precaríssimas condições financeiras da Prefeitura", mas por que se trata de viatura de serviço público pertencente ao Estado, ao qual competiria se dirigir o sr. delegado de Polícia para, expondo a situação crítica mencionada pelo nobre autor da proposição, solicitar, através da Secretaria da Segurança Pública, as providências que se fizessem necessárias.

Decorridos já 3 meses da apresentação do projeto, tenho a impressão, após palestra que há dias mantive com edil Celso Fiori, que S. Exa. espouse este meu pensamento e está mesmo disposto a retirar a proposição. Além desses motivos, aliás, convém frisar que a citada viatura já se acha em funcionamento e prestando regularmente serviços.

Em vista disso, espera-se a retirada da proposição.

É meu parecer, salvo melhor juizo.

Bragança Paulista, 30 de abril de 1960

J. M. L. - membro

Existem, na proposição, óbices opo-
níveis no que diz respeito ao seu aspecto cons-
titucional.

Como o autor manifesta propósitos de
retirá-la, não se perca tempo com delonga-
gas ou passagens quilométricas, vazios no con-
teúdo.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1960



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de lei nº 18/60:

Para relatar nomeio o vereador sr. José Lamartine Cintra.

Bragança Paulista, 30/5/1960

Júlio Wilcke
Presidente da C. F. O.

PARECER:-

O município não deve e não pode subvencionar o Estado. E não deve porque não pode. Será o esfarrapado municiar com mais dinheiro o milionário lhe tira tudo.

Sala das sessões, em 30 de Junho de 1960.-

José Lamartine Cintra
José Lamartine Cintra - Relator

De acordo com o relator

8/7/60
SLP

De acordo com o parecer do relator

Mellini

14/7/60

Homenagem - conforme relator - 20/8/60

Júlio Wilcke

Dispõe sobre auxílio para a viatura da Delegacia de Polícia local.

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito de Bragança Paulista promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica concedido pela Prefeitura local, um auxílio de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para a manutenção da viatura policial distribuído a Delegacia de Polícia local.

ARTIGO 2º - No corrente exercício o auxílio será de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - O disposto do art. 1º entrará em vigor dia 1º de Janeiro de 1961, devendo constar no próximo orçamento a verba necessária.

ARTIGO 4º - O auxílio para o corrente ano, destina-se a retificar o motor do "JEEP", que está parado necessitando àquele serviço.

ARTIGO 5º - O disposto do art. 2º e 4º, correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - No orçamento para 1961 deverá constar a verba necessária para execução no disposto no art. 1º desta lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29/I/960

(a) Celso de Fiore - Vereador pelo P.S.P.

JUSTIFICATIVA

A viatura policial que presta serviço ao Município há cerca de dois anos, e dada a situação topográfica da comuna, contribui para maior desgastos de peças, além de ter no Município quatro distrito populosos, que constantemente reclama a presença da viatura para serviço policial; a verba destinado pelo Estado é insuficiente para combustível e manutenção.

Para que o serviço policial em que uza-se a viatura não sofra solução de continuidade urge que, a Prefeitura conceda a verba solicitada a exemplo de outros Municípios que assim o faz.

A viatura policial, tem também prestado serviços para o Centro de Saúde, conduzindo doentes, onde a estrada não se presta para a viatura do referido Posto. Assim sendo peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de Lei, pois julgo ser o mesmo de grande interesse público.

Sala das Sessões, 29/ I/ 1960

6
A

(a) Celso de Fiore

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 19/3/960
NABI ABI CHEDID - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é ILEGAL e inoportuno - O Município não pode subvençcionar um serviço do Estado. É inoportuno dada as precaríssimas condições financeiras da Prefeitura Municipal.

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente Relator
em 26/4/960

Estou de acôrdo, com o parecer do Pres. Relator.

(a) Mario Russo - em 29/5/960

Sendo o Município autônomo e podendo dispor livremente daquilo que arrecada, nada obstaria a concessão do auxílio. Sendo o projeto, a meu ver, legal, é no entanto - e nisso acompanho o edil ~~relator~~^{Relator} - inoportuno. Nem tanto pelas "precaríssimas condições financeiras da Prefeitura", mas por que se trata de viatura de serviço público pertencente - ao Estado, ao qual competeria se dirigir o sr. delegado de Polícia para, expondo a situação crítica mencionada pelo nobre autor da proposição, solicitar, através da Secretaria de Segurança Pública, as providências que se fizessem necessárias.

Decorridos já 3 meses da apresentação do projeto, tenho a impressão, após palestra que há dias mantive com edil Celso de Fiore, que S. Exa. esposa este meu pensamento e está mesmo disposto a retirar a proposição. Além desses motivos, aliás, convém frisar que a citada viatura já se acha em funcionamento e prestando regularmente ~~à~~ serviços.

Em vista disso, espera-se a retirada da proposição.

É meu parecer, salvo melhor juizo.

Bragança Paulista, 30 de abril de 1960

(a) Arnaldo Martin Nardy - Membro

Inexistem, na proposição, óbices oponíveis no que diz respeito ao seu aspecto constitucional.

Como o autor manifesta propósitos de retirá-la, não se perca - tempo com delongas ou pareceres quilométricos, vazios no conteúdo.

Sala das Sessões, em 4 de Maio de 1960

(a) Antônio Celidônio Ruette

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

7

JF

Projeto de lei nº 18/60

Para relator nomeio o vereador sr. José Lamartine Cintra.
Bragança Paulista, 20/5/960

(a) Julio Vilchez - Presidente da C.F.O.

PARECER

O município não deve e não pode subvencionar o Estado. E não deve porque não pode. Será o esfarrapado municiar com mais dinheiro o milionário lhe tira tudo.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 1960

(a) José Lamartine Cintra - Relator

De acordo com o relator - em 8/7/960

(a) Silvio de Varvalho Pinto Junior

De acordo com o parecer do relator - em 14/7/960

(a) José do Carmo Nini

Conforme relator - em 5/8/960

(a) Adhemar Magrini Liza

(a) Julio Vilchez



*8
A
a^o autor 28/5/63
B. Pta/ RMNar*

- PROJETO DE LEI Nº 18/60 -

- 1ª DISCUSSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1960 -

ATA DA - 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

"1ª Discussão do Projeto de Lei nº 18/60, dispõe sobre auxílio à Viatura Policial local. O autor, Vereador Celso de Fiore justifica o pretendido, e após amplos debates debates, solicita o adiamento da discussão da matéria até que venha resposta de um requerimento que irá apresentar na próxima Sessão, pelo qual se licitará providências sobre o assunto ao Sr. Secretário da Segurança Pública".

